



PROJETO DE LEI N° 909

LIDO
NO
EXPEDIENTE
EM 11/08/2020
Assinatura
Cristina Gomes
Suplente Secretaria
Publicada 2020

EMENTA: AUTORIZA EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA, COM FINS NEGATIVOS, DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, e dá outras providências.

Artigo 1º - Todo contribuinte municipal, com dívida ativa inscrita, tem direto a receber certidão positiva de débito, com fins negativos, relativo aos valores não executados.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de execução, sem citação, o contribuinte também terá este direito.

PARÁGRAFO 2º - Execuções com embargos ou caução, a certidão será fornecida na forma do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Artigo 2º - As certidões serão fornecidas para contribuintes pessoas física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos.

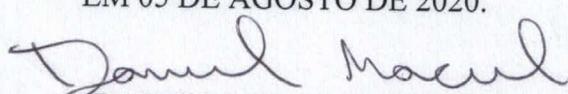
Artigo 3º - Para fins desta lei, as garantias legais podem ser dadas por todos os interessados, devedores ou não.

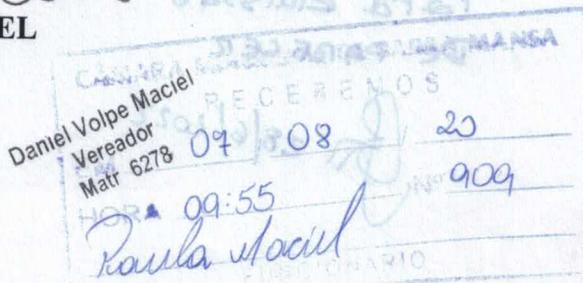
PARÁGRAFO ÚNICO - Insubstancial a inscrição ou execução, atingidas por prescrição ou sentença, as garantias serão canceladas e restituídas ao interessado.

Artigo 4º - São garantias legais, quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, títulos públicos, de qualquer natureza, ações e valores em ouro acautelado, moeda corrente do país bloqueada e outros referentes a créditos de tributos municipais, estaduais ou federais.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA-RJ,
EM 05 DE AGOSTO DE 2020.


DANIEL VOLPE MACIEL
VEREADOR





JUSTIFICATIVA: Sr. Presidente, Sra. Vereadora e Srs. Vereadores

Muitos contribuintes tem suas dívidas inscritas em DA, sem que isso resulte a execução, por longos cinco anos

Muitas vezes, até prescrevem, direta ou por intercorrências, quando executadas.

Não é justo, principalmente em casos de inscrição, sem execução, que o contribuinte seja forçado a fazer uma confissão de dívida, para obter uma certidão, mesmo positiva com fins negativos, quando, em verdade, poderia embargar e diminuir muito sua dívida, uma vez que hoje é cediço e acatado, por ampla maioria dos Tribunais, que as CDAs não gozam de "verdade absoluta", posto que pode haver vício na sua origem.

Então, a presente lei, busca permitir a muitos contribuintes, terem um mecanismo de continuar seu negócio, gerando renda e emprego, sem estar, autoritariamente compelido a confessar e parcelar uma dívida, principalmente sem a judicialização.

É preciso dizer que esta também é uma ação da novíssima ordem da "Liberdade Econômica".

Daniel Volpe Macie
Vereador
Matr 6278

Maciel